PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1081-97

"Autorização doação"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. ADEMIR DE SOUZA, portador do documento de identificação RG 3594580, SSP-GO, uma área de sua propriedade, designado por lote 09-C da quadra 16 da Rua VS-3, no Village Sul. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei se destina a habitação.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao município caso:

I - O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo máximo de 01 (um) ano;

II - O beneficiário venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 1997.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:	*Prefeitura Municipal de Ipameri - GOIÁS*
IMÓVEL:	*Lote - Village Sul*
ENDEREÇO:	*Rua VS-3*
QUADRA:	*16*
LOTE:	*9-C*
ÁREA TOTAL:	*1.768,26M2*
ÁREA DOADA:	*283,42M2*
NOME DO RECEBEDOR:	*ADEMIR DE SOUZA*
FINALIDADE:	*Habitação.*

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:
Frente: 10,20 m + chanfro de 4,70 = 14,90 para a rua VS-3;
Fundos: 14,50 m para a rua José Calixto Afiune;
Lateral direita: 27,50 m para o lote n.º 9-B da quadra 16;
Lateral esquerda: 15,20 + chanfro de 4,70 = 19,70m para a rua VS-9, onde finda a presente descrição.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 1997.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento